



UNIFEOB  
Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos  
CURSO DE DIREITO

**PROJETO INTEGRADO**  
**PARECER JURÍDICO**

ISSN 1677-5651

São João da Boa Vista  
2021



UNIFEOB  
Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos  
CURSO DE DIREITO

**PROJETO INTEGRADO**  
**PARECER JURÍDICO**

ISSN 1677-5651

4º Módulo Noturno Turma B Período Matutino.

Professores

Processo Civil: Profa. Ms. Rosana Ribeiro da Silva

Direito Penal: Prof. Ms. Juliano Vieira Zappia e Prof. Ms. Cyro G. Nogueira Sanseverino

Direito Empresarial: Prof. Ms. Luiz Francisco Soeiro de Faria

Direito Constitucional: Prof. Ms. João Fernando Alves Palomo

Elaborador do texto: Prof. Rafael Bragagnole Cambaúva

<b>NOTA FINAL</b>
<b>1,5</b>

Estudantes

João Pedro Sant'Angelo Marques de Sousa , RA: 20000396.

Jonathan Aparecido de Jesus Santos, RA: 20000074.

Vinicius Moreira Porcel, RA: 20000629.

## **PROJETO INTEGRADO 2021.2**

ISSN 1677-5651

### **4º Módulo - Direito**

#### **DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE**

Os alunos, em trios, devem elaborar um Parecer Jurídico Interdisciplinar (cujos modelos, à sua escolha, estão à disposição no *Google Classroom*) que aborde todas as unidades de estudo do módulo a partir do caso hipotético apresentado abaixo.

#### **OBJETIVOS**

Auxiliar o aluno a preparar-se para que ele seja:

- competente do ponto de vista técnico, político e ético, plenamente cômico de sua responsabilidade na tomada de decisões;
- preparado para problematizar o processo de trabalho no campo do Direito, explorando suas contradições em favor das demandas legítimas da sociedade brasileira;
- capaz de analisar, interpretar e aplicar os conhecimentos adquiridos no curso, buscando novas respostas aos problemas apresentados, exercitando sua autonomia técnico-intelectual;
- comprometido com a formação permanente, com o diálogo e com a convivência guiada pela ética da solidariedade, preocupado com os problemas de seu tempo e de seu espaço;

- apto a constituir-se referência de qualidade nos serviços por ele prestados, individual, associada ou coletivamente, ensinando e desenvolvendo a cidadania pelo exemplo ativo e atuante;
- competente para identificar necessidades individuais e coletivas, interferindo na alteração do perfil social, econômico e político do país, desenvolvendo formas judiciais e extrajudiciais de prevenção e solução de conflitos;
- dotado de sólida formação humanística, técnica e prática, compreendendo a complexidade do fenômeno jurídico e as transformações sociais, bem como a gênese, fundamentos, evolução e conteúdo do ordenamento jurídico vigente.

#### **INSTRUÇÕES**

- O Parecer Jurídico será elaborado tendo como base o caso hipotético anexo, em que deverão ser respondidos questionamentos formulados no formato de consulta.
- Não haverá orientação **específica** dos docentes para a solução dos questionamentos formulados, todavia, eles **deverão abordar os conteúdos, ainda que superficialmente, em suas aulas**. Espera-se que os estudantes busquem as informações necessárias e complementares em todos os meios disponíveis (material de aula, biblioteca, *sites* jurídicos, entrevistas com profissionais da área, pesquisa de campo, etc), uma vez que o caso não é fácil e a solução não é óbvia.
- Cada grupo deverá entregar um único Parecer Jurídico em formato digital (**arquivo.doc**), enviando o arquivo na pasta do *Google Classroom* dedicada à sua entrega.
- **Prazo de entrega: 15/09/2021**
- O padrão de resposta esperado será divulgado no dia 16/09/2021

**PONTUAÇÃO:**

O valor máximo a ser acrescido na nota P1 de cada um dos professores das unidades presenciais do módulo será o de dois pontos. O valor a ser atribuído será o resultado da média obtida pela soma das notas individuais dos professores, dividida por cinco, admitindo-se apenas um décimo após a vírgula e sem aproximação. As notas dos professores serão atribuídas da seguinte forma:

- 0,0 (zero), caso não seja entregue o parecer no prazo
- 0,5 (meio), caso o parecer seja considerado ruim
- 1,0 (um) caso o parecer seja considerado regular
- 1,5 (um e meio) caso o parecer seja considerado bom
- 2,0 (dois), nota destinada apenas aos pareceres passíveis de publicação oficial, na opinião do professor.

**CASO HIPOTÉTICO**

---

As vagas desocupadas no estacionamento para caminhões revelavam que a atividade comercial estava bem menos intensa. No momento do auge, era necessário agendar a chegada de cada uma das mercadorias para que os motoristas não ficassem aguardando na rua o momento exato de fazer a entrega. Do lado de dentro, a situação era igualmente preocupante. Vários corredores vazios, produtos deteriorando nas prateleiras antes de serem vendidos, e apenas um caixa intercalando pequenas compras com momentos de absoluta ociosidade.

Nem o mais pessimista dos empreendedores acreditaria que os negócios chegariam àquele ponto cinco anos antes, época em que a clientela local era dividida com outros dois estabelecimentos de porte e qualidade bastante similares.

Mas investidores atentos e ávidos por oportunidades lucrativas não ignoraram o longo período de acomodação daquelas empresas, e construíram novos e imensos empreendimentos, supermercados parecidos com *shopping centers* de alto padrão. Com arquitetura moderna, maior variedade de produtos e preços mais competitivos, não demorou para os novos *players* roubarem mais de 80% dos clientes do tradicional Barateiro Atacadista.

Na época em que as vendas ainda estavam em alta, Renata, uma das sócias, sugeriu que o estabelecimento fosse amplamente reformado, porém a ideia não foi bem recebida por Mariana e Rodrigo, os outros dois donos do Barateiro, que entendiam não haver necessidade de investir naquele momento. Essa perda de *timing* custou caro, e os corredores esvaziaram antes que o trio pudesse reagir. Sem qualquer perspectiva de expansão, que demandaria um aporte milionário de capital, a estratégia para garantir a sobrevivência da sociedade limitada passou a ser de contenção das despesas – traduzida em demissão de funcionários, produtos menos frescos e prateleiras mais vazias.

Nem mesmo os ganhos dos sócios puderam ser mantidos. Sucessivos prejuízos impediram a distribuição de lucros nos anos de 2018, 2019 e de 2020, e, após uma conversa tumultuada, estabeleceram que cada um deles receberia apenas um salário mínimo mensal a título de *pro labore* até que as contas fossem equilibradas.

Renata se sentiu extremamente prejudicada. Se o supermercado estivesse modernizado, conforme defendido por ela, a empresa não teria ingressado em um declínio tão acentuado. O valor de mercado das suas quotas na empresa caiu, os habituais dividendos sumiram, e a brusca redução do *pro labore* representou uma nova perda, igualmente suportada pelos outros sócios, os verdadeiros responsáveis por aquela situação, na visão de Renata.

— Bom dia, Marcelo. Aqui estão as contas que devem ser pagas até o dia vinte deste mês — disse Renata ao funcionário responsável pela tesouraria da empresa.

— Tudo bem, senhora.

O jovem funcionário era exemplar. Organizado, disciplinado e correto em tudo o que fazia. Com 19 anos, trabalhava no Barateiro Atacadista desde os 17 somente para pagar as contas, já que tinha outras aspirações profissionais. Cursando o segundo ano do curso de Relações Internacionais, sonhava em construir uma carreira diplomática ou política, já tendo se filiado ao PRJ – Partido da Renovação pela Juventude.

Com a atenção de sempre, Marcelo conferiu todas as folhas recebidas, boletos e notas fiscais de fornecedores, em sua grande maioria. Mas, em meio aos papéis, também encontrou a fatura do cartão de crédito Mastercard de Renata, no valor de R\$ 12.800,00.

— Senhora Renata, por algum engano acredito que tenha colocado essa fatura do cartão de crédito no meio das contas.

— Por que engano, Marcelo? Está certo sim.

— Mas essa conta é da senhora, e não da empresa.

— Sim, mas eu sou a dona da empresa, e digo como as coisas devem ser feitas.

— E como eu devo lançar essa despesa no sistema? O programa só tem opção de registrar saída para fornecedor cadastrado e com folha de pagamento, que já está fechada neste mês.

— Olha aqui, Marcelo, dá um jeito aí. Fiz uma reunião com o Rodrigo e a Mariana, e é isso que ficou acertado entre a gente. Eles podem te pedir algo semelhante, se quiserem. Portanto, é fim de conversa. Se vire pra

resolver isso sem me incomodar, nem que precise mudar alguma coisa no sistema ou deixar outra conta em aberto.

O rapaz havia entendido o recado da sócia – a pessoa, por acaso, responsável pelas contratações e demissões de todos os empregados da empresa. Cadastrou um fornecedor fictício, com dados falsos, e efetuou o lançamento da despesa como “mercadorias diversas”, de forma genérica.

A operação se repetiu nos três meses seguintes, em que Renata apresentou as faturas e Marcelo não fez qualquer comentário a respeito, embora os boletos de um fornecedor não tenham sido pagos por insuficiência de recursos.

— Boa tarde, Rodrigo. Aqui quem fala é Adriano, da Distribuidora de Bebidas Talismã. Tudo bem?

— Tudo ótimo, Adriano.

— Rodrigo, eu queria falar com você de uma coisa meio chata que vem acontecendo de uns meses pra cá.

— Diga, meu caro — respondeu o sócio, com alguma surpresa.

— O nosso pessoal encaminhou os pedidos que saem todos os meses aí pra vocês, mas o sistema apontou algumas pendências. Já falamos com o banco, e nos disseram que não havia registro de pagamentos dos boletos que foram enviados.

— Entendido, Adriano. Eu não vejo essa parte, mas vou falar com o funcionário responsável pela tesouraria, e depois te dou um retorno.

Rodrigo comentou o caso com Mariana, que ficou intrigada. Ambos reduziram drasticamente as despesas pessoais para minimizar a queda do *pro labore*, e a inesperada cobrança era sinal de que as extremas medidas de contenção não apresentaram os resultados esperados por eles.



— Marcelo, me diga uma coisa. Existem algumas notas da Bebidas Talismã que não foram pagas?

— Existem sim, senhor Rodrigo. Infelizmente.

— E porque isso aconteceu?

— Simplesmente não havia dinheiro suficiente na conta. Seguindo as orientações que sempre me foram passadas, eu fiz a reserva para pagamento da folha de salários, e, com o que sobrou, paguei a maioria dos fornecedores. Só a Talismã que ficou pendente.

— Mas por que você não me disse isso, filho de Deus?! Impossível trabalhar sem um capital de giro mínimo. Parando de receber mercadoria, podemos fechar as portas. Essas coisas têm que ser comunicadas imediatamente.

— Eu concordo, mas a dona Renata tem conhecimento de todas essas questões. Acredito que ela consiga passar maiores detalhes.

— Vou falar com ela sim. Mas antes disso, me encaminhe, por favor, um e-mail com os extratos de todas as nossas contas deste ano, mês a mês. É impossível que, fazendo tantos cortes, as coisas não estejam melhorando.

Rodrigo mantinha contato direto com cada um dos fornecedores, e sabia para onde o dinheiro do supermercado deveria ir, embora se culpasse por não acompanhar a movimentação das contas bancárias de forma rotineira. Recebidos os extratos enviados por Marcelo, em pouco tempo encontrou os quatro pagamentos feitos a um mesmo fornecedor desconhecido, saídas que, somadas, chegavam a R\$ 55.000,00.

Com o auxílio do gerente da conta corrente corporativa, Rodrigo soube que os pagamentos eram destinados à Mastercard, referentes a faturas de um cartão registrado em nome de Renata, e tinham sido feitos com a operação eletrônica do usuário Marcelo.

— Estou sendo roubado! — disse o sócio.

Uma reunião foi convocada às pressas, com participação de todos os sócios do Barateiro e do funcionário responsável pela tesouraria. Ao saber do ocorrido, Mariana se indignou e tentou agredir Renata fisicamente, mas foi segurada por Rodrigo e por Marcelo.

— Sua desgraçada! Eu cancelei minha TV por assinatura, peguei um plano de saúde mais básico, tirei meu filho da natação, tudo pra cumprir o nosso acordo de fazer os cortes e tentar reerguer essa porcaria. Não aceito essa situação. Exijo que você reponha esse dinheiro na empresa imediatamente.

— Olha aqui, querida, a coisa só está no ponto em que chegou por tua culpa e por culpa do barrigudinho ali — disse Renata, apontando o dedo para Rodrigo.

— Não sabia que eu tinha roubado a empresa — insinuou o sócio.

— Mas você roubou. Roubou a chance de estarmos na frente de todos os nossos concorrentes. Se vocês dois tivessem me ouvido, esse seria um dos supermercados mais modernos do Estado de São Paulo. Eu é que não vou ficar passando a pão e água, com um salário de fome, por conta de parceiros teimosos e incompetentes.

— Eu vou te colocar na cadeia, nem que isso custe o último centavo das minhas economias — esbravejou Mariana.

— Peço licença para sair — disse Marcelo, abrindo a porta da sala.

— Você não vai a lugar algum! O cartão de crédito pode ser dela, mas o gerente me garantiu que o prejuízo só aconteceu por conta do que você fez.

— Mas eu não sabia de nada. Pensei que vocês já tinham combinado que seria possível...

— Ah, claro! Não sei em que mundo você vive para imaginar que é normal pagar conta de sócio com dinheiro da empresa. Deixa de papo. Não será a mim que você dará suas explicações — ironizou Rodrigo ao término da reunião.

O sócio deixou a sede da empresa pisando duro e batendo as portas. De lá, se dirigiu à Delegacia de Polícia mais próxima para registrar a ocorrência de desvio de recursos financeiros contra a pessoa jurídica, tendo apontado Renata e Marcelo como autores do crime.

— Isso vai acabar com tudo. Vai acabar comigo, com minha reputação e com minha carreira política — disse Marcelo, aos prantos, a Renata quando ficaram sozinhos na sala de reuniões.

— Acalme-se, Marcelo. Ninguém morre por causa disso. Fica tranquilo que eu vou te dar toda a assistência que precisar, inclusive jurídica, se for preciso — disse Renata, arrependida por envolver o jovem empregado na embaraçosa situação.

— O pessoal do meu partido já havia concordado em lançar minha candidatura ao cargo de Prefeito Municipal em 2024, dona Renata. Prefeito!

— Você é muito novo pra isso. Não tem idade pra ser político.

— Tanto faz a idade, mas agora isso não importa. Com esse problema, eu não sei nem se me formo na faculdade...

— Vai dar tudo certo. Tudo isso não passa de um mal entendido, um grande mal entendido, Marcelo.

Àquela altura, o prejuízo do Barateiro Atacadista era maior do que a soma dos boletos inadimplidos. A imagem da empresa, já arranhada frente aos clientes, estava também prestes a ser arruinada com os fornecedores, que em breve saberiam do escândalo interno.

Buscando amenizar os prejuízos, Rodrigo fez uma ligação para Adriano, da Distribuidora de Bebidas Talismã, com o objetivo de esclarecer o ocorrido, detalhando toda a ação da sócia em conluio com o funcionário da tesouraria, e ressaltando que já havia registrado um boletim de ocorrência pedindo a instauração de inquérito policial.

Dois meses se passaram, e Renata recebeu a visita de um oficial de justiça para citá-la em dois processos: um criminal decorrente do desvio de recursos financeiros do Barateiro Atacadista, e um cível movido pela Distribuidora de Bebidas Talismã.

Por meio do sistema eletrônico do Tribunal de Justiça, pôde verificar que a ação da Distribuidora era de cobrança, e buscava que ela (e não a empresa) pagasse, com seu próprio patrimônio, as contas inadimplidas pelo Barateiro Atacadista. Neste processo, os advogados do autor pediram a expedição de ofício ao Cartório Criminal para juntada de peças do processo criminal instaurado contra ela e contra Marcelo, como provas da sua responsabilidade pelo débito.

Renata, então, decide procurar um escritório de advocacia para formular os seguintes questionamentos:

1. A consulente pode ser obrigada ao pagamento, com seus bens particulares, dos valores inadimplidos pelo Barateiro Atacadista à Distribuidora de Bebidas Talismã?
2. O processo de cobrança poderá ser instruído com peças produzidas no processo criminal?
3. Qual a melhor tese para a defesa dos interesses de Marcelo na ação penal instaurada?
4. Estando com 19 anos de idade em agosto de 2021, Marcelo poderá se candidatar ao cargo de Prefeito Municipal nas eleições de outubro de 2024?

Na condição de advogados de Renata, formulem um parecer jurídico que responda aos questionamentos apresentados de maneira fundamentada.

## PARECER

---

### PARECER JURÍDICO

**EMENTA:** DIREITO EMPRESARIAL CONFUSÃO PATRIMONIAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL PROVA EMPRESTADA. DIREITO PENAL EXIGIBILIDADE DE CONDUTA ADVERSA. DIREITO CONSTITUCIONAL INELEGIBILIDADE.

**REQUERENTE:** Renata

**DATA:** 14/09/2021.

**Comentado [1]:** não seguiram os modelos dados nem as orientações oferecidas nos slides dos encontros

### RELATÓRIO:

Trata-se de consulta sobre confusão patrimonial causada pela requerente ao se utilizar do patrimônio da empresa para o pagamento de dívidas pessoais.

A requerente alega que a empresa não cresceu por culpa dos sócios, tendo em vista que os mesmos rejeitaram sua ideia para ampliar os negócios. Logo, a mesma se viu no direito de se auto compensar pelo erro cometido por eles.

Vale dizer ainda que, um funcionário da empresa, que alega desconhecer a ilegalidade do ato, cumpriu as ordens da requerente e pagou, com o dinheiro da empresa, as dívidas da mesma, se envolvendo, assim, no caso.

**Comentado [2]:** o relatório deve conter um resumo dos pontos principais do relato que serão basilares para a elaboração das respostas

É o relatório.

Passamos a opinar.

**QUESTÃO 1:**

De acordo com o relato, a empresa em questão possuía responsabilidade limitada, ou seja, possuía separação patrimonial dos sócios para com a pessoa jurídica. Essa separação está prevista no artigo 49 do Código Civil, cujo o mesmo a define como uma forma de incentivo aos empresários, à medida que diminui os riscos dos mesmos sofrerem prejuízos ao seu patrimônio.

Art. 49- A pessoa jurídica não se confunde com os seus sócios, associados, instituidores ou administradores.

Parágrafo único. A autonomia patrimonial das pessoas jurídicas é um instrumento lícito de alocação e segregação de riscos, estabelecido pela lei com a finalidade de estimular empreendimentos, para a geração de empregos, tributo, renda e inovação em benefício de todos.

Entretanto, apesar da separação patrimonial existir, nosso Código Civil, especificamente em seu artigo 50, dispõe acerca da desconsideração da pessoa jurídica, ou seja, casos em que a pessoa jurídica será, temporariamente, anulada e as dívidas recaíram sobre o sócio.

Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares, de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, desvio de finalidade é a utilização da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores e para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza.

§ 2º Entende-se por confusão patrimonial a ausência de separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por:

Em consonância com o código, o doutrinador Marlon Tomazette afirma que:

“A desconsideração é, pois, a forma de adequar a pessoa jurídica aos fins para os quais ela foi criada, vale dizer, é a forma de limitar e coibir o uso indevido deste privilégio que é a pessoa jurídica, vale dizer, é uma forma de reconhecer a relatividade da personalidade jurídica das sociedades. Este privilégio só se justifica quando a pessoa jurídica é usada adequadamente, o desvio de função faz com que deixe de existir razão para a separação patrimonial”.

Nesse sentido, quando não existir razão para a existência da separação patrimonial, a mesma pode ser desconsiderada, sendo utilizada para restringir o uso indevido de um privilégio como a personalidade jurídica.

Diante disso, essa desconsideração ocorrerá caso haja: **desvio de finalidade ou confusão patrimonial**.

Ademais, o entendimento jurisprudencial do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) exige, assim como expresso pelo CC, a produção de provas acerca do desvio de finalidade ou da confusão patrimonial para que seja concedida a desconsideração da personalidade jurídica.

“CONVÊNIO BACEN CCS. POLO PASSIVO. CONFUSÃO PATRIMONIAL. ÔNUS DA PROVA. A realização de transações bancárias com a Executada não permite concluir, isolado de outras provas, na existência de confusão patrimonial que permita o prosseguimento do feito em face das pessoas apontadas. Isso porque a confusão patrimonial exige farta comprovação, consoante estabelecido no artigo 50 do CC e no artigo 28 do CDC, ônus do qual o Exequente não se desvencilhou a contento”.

Já o Tribunal Regional do Trabalho (TRT) expressa seu entendimento acerca de ambos os temas.

“VÍNCULO DE EMPREGO. CONFUSÃO PATRIMONIAL. A confusão patrimonial caracteriza-se quando os negócios dos sócios se confundem com os da pessoa jurídica, situações em que fica demonstrado o abuso da personalidade jurídica e o desvio de finalidade, servindo a pessoa jurídica como instrumento para acobertar situações ilegais”.

Analogamente, o STJ emitiu, em determinado caso, decisão que expressa seu entendimento acerca dos temas.

“Assim, verificado o **desvio de finalidade**, caracterizado pelo ato intencional dos sócios de fraudar terceiros com o uso abusivo da personalidade jurídica, teria lugar a **Teoria Maior Subjetiva da Desconsideração**, ao passo que, caracterizada a **confusão patrimonial**, evidenciada pela inexistência, no campo dos fatos, de separação entre o patrimônio da pessoa jurídica e os de seus sócios, aplicável seria a **Teoria Maior Objetiva da Desconsideração**.”

Por conseguinte, o doutrinador Cristiano Chaves de Farias também expressa sua visão do assunto.

*“Sócio utiliza o patrimônio da pessoa jurídica para realizar pagamentos pessoais e vice-versa, atentando contra a separação das atividades entre empresa e sócio”*

*“O desvio de finalidade tem ampla conotação e sugere uma fuga dos objetivos sociais da pessoa jurídica, deixando um rastro de prejuízo; direto ou indireto, para terceiros ou mesmo para outros sócios da empresa”.*



Logo, **desvio de finalidade**, como caracterizado acima, engloba ações que utilizam da pessoa jurídica para prática de atos ilícitos de qualquer natureza. Já a **confusão patrimonial**, caracterizado pelas jurisprudências e doutrina supracitada, é um estado em que os bens da pessoa jurídica se confundem com os do sócio.

Ademais, Aline França Campos, doutora e mestre em direito privado, a comprovação de que houve confusão patrimonial é suficiente para que se desconsidere a personalidade jurídica.

“Não seria necessário verificar se o sócio ou o administrador manipularam fraudulentamente ou em abuso de direito a pessoa jurídica. Bastaria que se comprovasse confusão entre o patrimônio da sociedade e de seus membros”.

Desse modo, assim como sustentado por Aline e pelo código e jurisprudências citadas, comprovação de apenas uma das ocorrências já é fato constitutivo de desconsideração.

Portanto, diante do exposto, é válido dizer que, no presente caso, a consulente se veria no dever de arcar com as dívidas, à medida que a mesma, com dolo (intencionalmente), se utilizou do patrimônio da pessoa jurídica para o pagamento de dívidas pessoais, gerando, assim, a confusão patrimonial, situação que abre margem ao pedido de desconsideração da personalidade jurídica e posterior cobrança dos sócios. Entretanto, a mesma haveria de arcar sozinha com a dívida, tendo em vista que, como expresso no artigo 50 CC, somente beneficiados com a fraude se veriam na obrigação de ressarcir o indivíduo/empresa em questão, logo os outros sócios seriam desobrigados dessa responsabilidade.

**Comentado [3]:** B trabalho. Texto elaborado com respostas materialmente corretas. Boa posição doutrinária e da jurisprudência acerca dos temas enfrentados. Deixaram de abordar temas relevantes, como o artigo 1.024, do CC e as recentes alterações do artigo 50 (apenas na conclusão). Conclusão razoável.  
Nota - 1,0

## QUESTÃO 2:

As provas podem ser produzidas por diversos meios possíveis, cabíveis e necessários para que haja a comprovação dos fatos em questão. Tudo isso é expressamente catalogado nos artigos 369 e 370 do Código de Processo Civil.

Artigo 369 do CPC: "As partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, para provar a verdade dos fatos em que

se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz”.

Artigo 379 do CPC: "Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito.

O juiz pode optar pelas provas pois, como destinatário final das mesmas, ele pode decidir o que julga importante para o caso. William Santos Ferreira expressa entendimento similar:

“A prova não tem titular. Ela se destina imediatamente tanto as partes ao garantir a sua utilização como embasamento de suas alegações, como ao juiz, na medida em que gera condições para este expressar o seu livre convencimento motivado. Mediamente as prova produzidas têm uma função mais ampla, não devendo ficar relegadas exclusivamente ‘aos autos’ onde estão apontadas”.

O mesmo acredita que a prova pertence ao processo, logo todas as formas de prova são aplicáveis para que o mesmo seja solucionado.

Sendo assim, com todas as opções, como prova documental, confissão, entre outras, a utilização de prova emprestada também se encontra legalmente redigida no artigo 372 do Código de Processo civil:

“Art. 372 do CPC: "O juiz poderá admitir a utilização de prova produzida em outro processo, atribuindo-lhe o valor que considerar adequado, observado o contraditório”.

Comentado [4]: redação muito confusa

Em conformidade com o artigo acima, o Tribunal Regional do Trabalho da 2 Região (TRT-2) e o STJ, respectivamente, emitiram seu entendimento.

“No caso dos autos, o d. Juízo valorou a prova emprestada em conjunto com o depoimento das reclamadas para a formação de seu convencimento motivado, racional e fundamentado”.

“É permitida a prova emprestada no processo administrativo disciplinar, desde que devidamente autorizada pelo juízo competente e respeitados o contraditório e a ampla defesa”.

Diante disso, é notório que a prova emprestada faz-se cabível em processos.

Para Fábio Ramazzini Bechara, a prova emprestada consiste, como diz o nome, no empréstimo de prova produzida em processo alheio para casos em que seu uso se faça coerente e necessário.

“A prova emprestada consiste no meio de prova, produzido num determinado procedimento e posteriormente transportado para outro procedimento, com o

qual guarde ou não conexão em relação ao fim perseguido. Em regra, o termo é empregado nas hipóteses de procedimentos judiciais, muito embora nada impeça que a situação envolva um procedimento administrativo e um procedimento judicial, ou vice-versa”.

Ademais, doutrinadores Felipe Carvalho Gonçalves da Silva e Humberto Dalla Bernardina de Pinho acreditam que a prova emprestada tem a economia processual como requisito de aplicação.

“A prova emprestada visa à economia processual, bem como à economia material, evitando-se a prática de atos inúteis, repetidos, e se presta também ao aproveitamento de atos probatórios na hipótese de efetiva impossibilidade de se repetir prova já produzida (quando a subtração do contraditório não ocorre voluntariamente, ou por fatos naturais (mortes), ou por ação humana (ameaça, violência, suborno etc.). O alto custo da repetição da prova despropositado, ou a dificuldade da nova produção, de igual modo justificam a prova emprestada”.

Analogamente ao caso concreto, o mesmo se faz coerente ao seu uso, à medida que evitaria a prática de atos inúteis e repetidos.

Reforçando a ideia amparada pelos doutrinadores acima, o Tribunal Regional do Trabalho da 24 Região (TRT-24) expressa:

“A prova emprestada se relaciona com o princípio da economia processual e consiste no aproveitamento da prova produzida em outro processo com economia de tempo e eficiência da prestação jurisdicional”.

Portanto, diante do exposto, é fato que o processo de cobrança pode ser feito utilizando as peças produzidas em processo alheio, à medida que gera econômica processual e evita a prática de atos repetitivos, como menciona as doutrinas e jurisprudências acima.

**Comentado [5]:** faltou jurisprudência, que é farta sobre o assunto. resposta muito resumida e que não discute os pontos relevantes da questão.  
nota em processo: 1

### QUESTÃO 3:

Nosso código penal expressa, em seu artigo 22 e 23, formas de excludentes de ilicitude.

Art. 22 - Se o fato é cometido sob coação irresistível ou em estrita obediência a ordem, não manifestamente ilegal, de superior hierárquico, só é punível o autor da coação ou da ordem

Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato

I - em estado de necessidade;

II - em legítima defesa

III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.

Paralelamente ao caso concreto, Marcelo poderia estar amparado pela obediência hierárquica, tendo em vista que, por ordem superior e não manifestamente ilegal, o mesmo praticou a conduta versada pela requerida.

Perante entendimento do Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJ-DF) a excludente de obediência hierárquica se caracteriza pelo cumprimento de ordem, não manifestamente ilegal, e de superior hierárquico que venha a consistir em crime posteriormente.

“Ao fundamento de que praticara o crime em estrita obediência hierárquica e não lhe era possível agir de forma diferente”

O Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJ-PE) entende que haja requisitos para que se configure a obediência.

“Para que a excludente de culpabilidade da obediência hierárquica seja reconhecida, é preciso que (a) o réu tenha agido sob ordem proferida por superior hierárquico, (b) a ordem não seja manifestamente ilegal e (c) o acusado tenha agido dentro dos limites da ordem emanada”.

Analogamente, o doutrinador **Filipe Marques Alves** entende que a mesma será aplicada somente após o cumprimento de cinco requisitos.

**Comentado [6]:** É um aluno huahauhahua

“Existem cinco requisitos para alegar obediência hierárquica:

- 1) Que possua relação de direito público entre o superior e o subordinado.
- 2) Que o executor da ordem não ultrapasse os limites da ordem que lhe foi endereçada.
- 3) Que contenha três protagonistas, o mandante da ordem, o executor e a vítima do crime por este praticado.

4) Que a ordem tenha sido dada por autoridade competente.

5) Que a ordem não seja manifestamente ilegal”.

Diante disso, é evidente que Marcelo se isenta do cumprimento do primeiro requisito, tendo em vista que seu emprego não é em âmbito público, fato que inviável a excludente supracitada.

Em reforço a essa ideia, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJ-DF) e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJ-DF) versam sobre o assunto.

“Inviável o reconhecimento da causa excludente de culpabilidade relativa a obediência hierárquica quando inexistir relação de direito público entre o superior e o subordinado, e quando configurada a manifesta ilegalidade nos atos praticados”.

“A exegese do artigo 22 do código penal indica que a obediência hierárquica, como causa de exclusão de culpabilidade se restringe às relações de direito público, sendo inaplicáveis nas relações de direito privado”.

Como já visto anteriormente, nenhuma das excludentes de ilicitude se aplicam a Marcelo, tendo em vista esse fato, iremos fazer uso da Inexigibilidade de conduta adversa. Como diz Luiz Regis Prado.

“A culpabilidade é a reprovabilidade pessoal pela realização de uma ação ou omissão típica e ilícita. Assim, não há culpabilidade sem tipicidade e ilicitude, embora possa existir ação típica e ilícita inculpável. Devem ser levados em consideração, além de todos os elementos objetivos e subjetivos da conduta típica e ilícita realizada, também, suas circunstâncias e aspectos relativos à autoria”.

Sendo assim se analisarmos a situação onde Marcelo se encontrava, precisamos repensar a culpabilidade do mesmo, além de revermos alguns outros pontos para firmarmos o juízo. Marcelo trabalha na empresa a 3 anos, no cargo de tesoureiro da empresa, sendo que sua única fonte de renda é o emprego na referida empresa, com que o mesmo paga sua faculdade e demais despesas. Na oportunidade em que sua chefe, também responsável pelas admissões e demissões na empresa, lhe entregou as contas, o mesmo a questionou sobre algumas faturas pessoais que essa estaria lhe dando para junto com as contas da empresa, tendo a chefe respondido que era para o jovem fazer o que ela estava mandando. Sendo assim temos que pensar que Marcelo cumpriu a referido ordem por medo de perder seu emprego que como já supracitado é a única fonte pecuniária do referido, sendo

um elemento social e econômico que devemos observar quando analisarmos uma situação onde vamos definir a culpabilidade ou não do indivíduo.

Para exemplificar melhor a situação, trago o caso narrado por Odin Americo e que segundo Masson foram os primeiros casos onde a inexigibilidade de conduta adversa foi reconhecida, sendo o caso do Cavalo Bravio e da Parteira dos Filhos de Mineradores.

“A ) Cavalo Bravio o proprietário de um cavalo indócil ordenou ao cocheiro que o montasse e saísse a serviço. O cocheiro, prevendo a possibilidade de um acidente, se o animal disparasse, quis resistir à ordem. O dono ameaçou de dispensa caso não cumprisse o mandado. O cocheiro, então, obedeceu e, uma vez na rua, o animal tomou-lhe as rédeas e causou lesões em um transeunte. O Tribunal alemão absolveu o cocheiro sob o fundamento de que, se houve previsibilidade do evento, não seria justo, todavia, exigir-se outro procedimento do agente. Sua recusa em sair com o animal importaria a perda do emprego, logo a prática da ação perigosa não foi culposa, mercê da inexigibilidade de outro comportamento

#### B) Filhos de Mineradores

Parteira dos filhos de mineradores: a empresa exploradora de uma mina acordou com seus empregados que, no dia do parto da esposa de um operário, este ficaria dispensado do serviço, sem prejuízo de seus salários.

Os operários solicitaram da parteira encarregada dos partos, no caso de nascimento verificado em domingo, declarasse no Registro Civil que o parto se verificara em dia de serviço, ameaçando-se de não procurar seu mister se não os atendesse. Temerosa de ficar sem trabalho, a parteira acabou em situação difícil, por atender à exigência, e tornou-se autora de uma série de declarações falsas no Registro de Nascimento. Foi absolvida, por inexigibilidade de conduta diversa”.

Ambos os casos exemplificam com clareza a situação em que Marcelo se encontrava, tanto que, em ambos os exemplos, os indivíduos tiveram uma conduta que sabiam tratar de algo ilícito, entretanto o fizeram pela necessidade de manter seus ofícios, como o caso em questão, embora o caso concreto seja distinto, pois Marcelo desconhecia a ilicitude do ato. Marco Antonio Nahum nos ensina:

"No Brasil, reconhecida taxativamente a lacuna do sistema jurídico quanto às hipóteses de inexigibilidade, há que se admiti-la como causa suprallegal e excludente de culpabilidade, sob pena de não se poder reconhecer um pleno direito penal da culpa. (Inexigibilidade de conduta diversa, p. 98)."

**Comentado [7]:** Trecho com a discussão do caso concreto, fazendo as devidas considerações de direito conforme a fundamentação anterior. Muito bem

**Comentado [8]:** Muito interessante o caso

Também explicado por Jairo Lima, uma breve análise da citação do professor Marco Antonio Mahum no artigo "inexigibilidade de conduta diversa como tese defensiva"

"A inexigibilidade de conduta diversa deve ser invocada como tese defensiva sempre que se vislumbre a real impossibilidade de o agente, no caso concreto, agir de forma diferente. Nesse contexto os fatores sociais, políticos e até mesmo culturais poderão ser determinantes para amparar a tese."

Portanto, por mais que não haja amparo na legislação, nem na jurisprudência para a excludente apresentada, entendemos que a inexigibilidade de conduta adversa pode servir como tese de defesa para Marcelo encontrando respaldo na doutrina como mostrado e defendido pelos autores acima.

**Comentado [9]:** Direito Penal. Excelente parecer, bem fundamentado. Nota 2,0

#### QUESTÃO 4:

Marcelo alega o fim de sua carreira política devido ao problema em que se envolveu. Entretanto, embora sua imagem possa ficar "suja" para a população, o mesmo ainda possui direitos políticos intactos.

A Constituição Federal, em seu artigo 60, adere o sufrágio universal como uma de suas cláusulas pétreas.

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

Diante disso, o doutrinador Carlos Fayt conceitua o sufrágio universal como um direito de todo cidadão de votar e ser votado.

Carlos S. Fayt, "Sufrágio é um direito público subjetivo de natureza política, que tem o cidadão de eleger, ser eleito e de participar da organização e da atividade do poder estatal".

Entretanto, para Maurice Duverger não é por que o sufrágio se estende a todo cidadão que todos farão uso desse direito. Nesse sentido, vale mencionar que há hipóteses de inelegibilidade, por exemplo, que serão abordadas posteriormente. O

Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, em entendimento jurisprudencial reafirma esse pensamento.

"A inexistência de elementos que demonstrem, de modo preciso, os fatos apontados como fraudulentos, não pode ensejar a suspensão de direitos assegurados constitucionalmente, o exercício do sufrágio universal como direito de todo cidadão, não pode ser prejudicado por atos que, pelos meios legais cabíveis, podem ser combatidos".

Logo, entende-se como possível que esse direito ao sufrágio seja revogado, mesmo que temporariamente, caso haja incidência de atos ilícitos.

A Constituição apresenta como requisitos de elegibilidade:

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

§ 3º - São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

Diante das condições apresentadas, é fato que Marcelo não se isenta de nenhuma, embora possa haver dúvida pelo exposto a seguir.

A Constituição Federal adota a suspensão de direitos políticos nos determinados casos.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:



- I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;
- II - incapacidade civil absoluta;
- III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;
- IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;
- V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

Paralelamente ao caso concreto, a condenação transitada em julgado poderia gerar dúvidas, tendo em vista que Marcelo será réu no processo. Entretanto, o simples fato de ser réu não lhe exclui direito a se candidatar. Esse fato se faz ainda mais verídico com o entendimento do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TER-DF).

“Quem sofreu condenação criminal não pode ser eleito enquanto durar seus efeitos, nos exatos termos do artigo 15, III, da CF”.

Nesse sentido, o doutrinador Octavio Augustos da Silva Orzari e a doutrinadora Marcia Garcia, respectivamente, também versam sobre o assunto.

“O projeto de iniciativa popular que recebeu assinaturas de diversos deputados federais e foi por eles apresentado, tendo recebido a designação, na Câmara dos Deputados, de Projeto de Lei Complementar – PLP 518, de 29 de setembro de 2009, propunha a ampliação do rol de crimes e estabelecia a condenação em primeira ou única instância e o recebimento de denúncia por órgão judicial colegiado como marcos processuais geradores da inelegibilidade”.

“A inelegibilidade não é imposta na condenação mas esta acarreta a inelegibilidade em decorrência do preceito legal”.

Logo, fica evidente que a condenação (trânsito em julgado) que leva a inelegibilidade (perda do direito de ser votado).

Portanto, diante do exposto, faz-se verídico que Marcelo poderá se candidatar ao cargo de Prefeito Municipal em 2024, à medida que até a data já estará em dia com todos os requisitos para assumir o cargo, principalmente a idade, que é o que lhe falta atualmente. Ademais, a constituição federal, em seu artigo 14, proíbe a eleição de cônjuges e parentes de indivíduo que já exerce a função. Entretanto, essa vedação só ocorre no território de jurisdição do titular, ou seja, Marcelo poderá se candidatar ao cargo, pois seu pai o exerce em cidade vizinha.

**Comentado [10]:** @joao.p.sousa@sou.unifeob.edu.br  
@jonathan.santos@sou.unifeob.edu.br  
@vinicius.porcel@sou.unifeob.edu.br . As duas questões foram enfrentadas com galhardia e boa fundamentação. Linguajar adequado e apenas poderia ser melhorada a conclusão, que foi simplória demais para a qualidade do bom texto produzido.  
Nota 2,0  
\_Assigned to João Pedro Sant Angelo Marques de Sousa\_

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

§ 7º - São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

Dessa maneira, Marcelo, embora envolvido com o caso concreto, ainda poderá se candidatar em 2024.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São João da Boa Vista, 14 de Setembro de 2021.

João Pedro Sant'Angelo Marques de Sousa - RA: 20000396.

Jonathan Aparecido de Jesus Santos - RA: 20000074.

Vinicius Moreira Porcel – RA: 20000629.

**REFERÊNCIAS:**

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>.

Lei 13.105 (Código de Processo Civil), de 16 de Março de 2015, Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm)>.

Lei 2.848, de 7 de Dezembro de 1940, Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)>.

Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm)>.

AMERICANO, 1962 apud MASSON, Cléber R. Direito penal esquematizado: parte geral. São Paulo: Método, 2008. p. 534-34 Ibidem, p. 534-535.

BRASIL. tribunal regional do trabalho da 24ª região TRT-24: 0024717-74.2015.5.24.0061. 22 de fevereiro de 2017. Disponível em: <<https://trt-24.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/663154789/247177420155240061>>. Acesso em: 10 de setembro de 2021.

BRASIL. tribunal regional do trabalho da 24ª região TRT-24: 0024717-74.2015.5.24.0061. 22 de fevereiro de 2017. Disponível em: <<https://trt-24.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/663154789/247177420155240061>>. Acesso em: 10 de setembro de 2021.

BRASIL. tribunal regional do trabalho da 11ª região TRT-24: RO 0000472-65.2017.5.11.0004. 13 de junho de 2018. Disponível em: <<https://trt-11.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/860566061/recurso-ordinario-ro-4726520175110004>>. Acesso em: 10 de setembro de 2021.